

RPPN: A PROTEÇÃO AMBIENTAL PELA INICIATIVA PRIVADA

DIEGO DA ROCHA FERNANDES

Aluno do curso de Direito – Universidade Potiguar – Natal, RN
E-mail: diegorocha2007@yahoo.com.br

VICTOR LUIZ GONÇALVES SARMENTO

Advogado, Consultor e Assessor Jurídico na área Ambiental e Professor da
Universidade Potiguar.
E-mail: victorsarmento@yahoo.com.br

Resumo

o presente artigo científico pretendeu expor aspectos relevantes da Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN -, tendo em vista as estratégias para conservação da biodiversidade por meio de áreas protegidas pelo Poder Público em consonância com os proprietários de imóveis rurais. Estratégias estas de natureza patrimonial particular, isto é, a novidade trazida pela Lei nº 9.985/00 que elevou o instituto de conservação das terras particulares ao nível de Unidades de Conservação da Natureza, cujo Decreto nº 5.746/06 conceituou a RPPN em: “unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis”. Entendido nesse trabalho como uma vantagem norteadora para a política de sustentabilidade econômica, uma vez que não ocorreria a perda do direito de propriedade aos donos de imóveis rurais, além de se implementar a criação de reserva de preservação ambiental sem gerar maiores ônus tanto para o Poder Público (pois não há o dispêndio com o instituto da desapropriação) quanto para a sociedade civil (direito à disponibilidade de vender, transferir e hipotecar seu bem, apenas havendo restrição quanto ao uso em benefício da sustentabilidade ecológica). O estudo utilizou-se do método dissertativo exploratório com questionamentos. Sendo tal instituto da RPPN de caráter perpétuo garantido em lei e mais oportuno que a Servidão Ambiental.

Palavras chave: RPPN. Conservação ambiental. Sustentabilidade.

RPPN: ENVIRONMENTAL PROTECTION BY A PRIVATE INITIATIVE

Abstract

the present work had for objective to rescue information on the aspects of the Private Natural Reserves – RPPN -, getting a point out about conservation of biodiversity approach by governmental protected reserves as well as owners of country area. These approaching private environment possess, this is, the piece of news brought the law nº 9.985/00 that took the private environment reserve up on same level of Nature Reserve Entity, of which Union Decree nº 5.746/06 signified the RPPN in: “private reserve entity, heading ecological diversity conservation for, in perpetuity order by official epistle obligation it recognized on the special Public Notary’s Office”. Inserted in this work as a big great political environment sustainability opportunity, so important also included fact that private ecologic landowner’s wouldn’t lose theirs rights in it, to overreach than the protected areas creation is tax governmental off (because it doesn’t process bureaucracy too much in law) than the civil society is vantage (It’s possible to sell, to transmit and to mortgage the private natural reserve, as long as the following conditions are met in useful ecologic rights). The aim of this study was a questions argumentative scientific method. The RPPN institute of environmental preservation is infinity on foundation and more opportune than Ambient Servicing.

Keywords: RPPN. Environmental preservation. Sustainability.

1 INTRODUÇÃO

Preservar o meio ambiente tem sido uma utopia frente à realidade acarretada pelas atividades econômicas tradicionais, imediatistas e rudimentares. Um cenário ambiental mundial que tenta se socorrer de idéias de sustentabilidade, isto é, da conciliação política entre economia e conservação da biodiversidade. Harmonização que, ironicamente, acaba por cair por terra quando da omissão do Poder Público quanto às iniciativas de proteção ambiental escusadas pela falta (ou má gestão) de recursos financeiros governamentais necessários para fiscalização, manutenção e desapropriação dos bens ambientais.

Ainda, destarte, persiste como solução palpável a salvaguarda da natureza mediante criação de áreas protegidas, no Brasil regulamentadas como Unidades de Conservação da Natureza, integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Unidades de Conservação – SNUC, aos quais se bifurcam em dois grandes grupos: a) Unidades de Proteção Integral; e b) Unidades de Uso Sustentável. Sendo uma recente evolução de tal sistema a Lei nº 9.985/00 que elevou o instituto de conservação das terras particulares, da legislação de 1990, ao nível de Unidades de Conservação da Natureza. Hoje, abraçado pelo Decreto nº 5.746/06, com a conceituação de sua oportuna Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) em “unidade de conservação de domínio privado, com o objetivo de conservar a diversidade biológica, gravada com perpetuidade, por intermédio de Termo de Compromisso averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis” (art. 1º do referido decreto).

No Brasil, a RPPN é a única categoria de UC possível de ser criada a partir de um ato voluntário e em uma única propriedade privada, passando a ser averbada cartorialmente ad perpetuum. A compreensão do papel da RPPN e a participação civil em sua criação, reconhecimento e gestão são passos que promovem e fortalecem a cidadania e as relações socioambientais (Dra. Sônia Wiedmann, procuradora do IBAMA).

2 DESENVOLVIMENTO

2.1 RESERVA PARTICULAR DO PATRIMÔNIO NATURAL – RPPN

Em razão de improdutividade agrícola e pressão sobre a caça predatória, sobre as mesmas alguns proprietários conheceram proteção oficial das suas pro-

priedades rurais através da Reservas Particulares do Patrimônio Natural, a partir do ano de 1977. Através desta iniciativa, foi editada a Portaria 327/77, do extinto Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, criando os Refúgios Particulares de Animais Nativos – REPANs, que mais tarde foi substituída pela Portaria 217/88 que lhes deu o novo nome de Reservas Particulares de Fauna e Flora. Decreto Federal 98.914 de 30 de janeiro de 1990 criador das RPPNs no Brasil foi atualizado mediante o decreto 1.922 de 5 de junho de 1996.

Tal atualização nasce com o escopo de conservação integral dos recursos pelas Unidades de Conservação de Uso Indireto dos recursos naturais aos quais as atividades permitidas se dão com fins exclusivamente educativos, científicos e de ecoturismo. Assim reza o decreto a definir referido instituto ambiental:

Área de domínio privado a ser especialmente protegida, por iniciativa de seu proprietário mediante reconhecimento do Poder Público, por ser considerada de relevante importância pela sua biodiversidade, ou pelo seu aspecto paisagístico, ou ainda por suas características ambientais que justificam ações de recuperação (IBAMA, 1990).

O dono do imóvel rural é quem decide se quer ou não fazer de sua propriedade, ou apenas parte dela, uma reserva, sem que isso acarrete perda do direito de propriedade, não existindo limite mínimo nem máximo e qualquer pessoa física ou jurídica, empresas de todos os portes, podem requerer o reconhecimento de sua propriedade como RPPN, isto é, a criação de uma RPPN é voluntária. As Reservas Particulares do Patrimônio Natural representam um dos primeiros passos para envolver a sociedade civil (iniciativa privada) na conservação da biodiversidade. Frise-se que as RPPNs deverão ser utilizadas para o desenvolvimento de atividades de cunho científico, cultural, educacional, ecoturismo, recreativo e de lazer, mediante autorização do órgão especial responsável pelo reconhecimento do instituto, realizadas de modo a não afetar o equilíbrio ecológico ou colocar em ameaça a sobrevivência das espécies ali viventes.

Quando a área florestal ou campesina for relevante berço para biodiversidade originária ou pelo seu aspecto paisagístico ou ainda por ter características ambientais (fauna e flora, recursos hídricos, etc.) que justifique sua recuperação será adotada como RPPN. Cooperando, então, para a proteção de áreas significativas dos diversos biomas existentes em nossa Região (a ver que a biodiversidade não tem fronteira distrital), trazendo benefícios da manutenção da sua biodiversidade às gerações futuras.

Uma vez firmada uma RPPN, seus proprietários (ou possuidores) passam a ter vantagens, direitos tais:

- Maior facilidade de acesso ao crédito agrícola nos bancos oficiais;
- Ajuda e orientação do Poder Público responsável quanto ao manejo e gerenciamento da RPPN;
- Prioridade na análise e concessão de recursos do FNMA – Fundo Nacional do Meio Ambiente;
- Apoio, cooperação e respeito das organizações ambientalistas;
- Reconhecimento do ambiente natural de sua propriedade, através do contato freqüente com instituições de pesquisa científica;
- Isenção de pagamento do ITR – Imposto Territorial Rural, na área reconhecida como RPPN;
- Oportunidade de ganhos financeiros extras, através do desenvolvimento do turismo ecológico, lazer, recreação e educação ambiental.

Destarte esses direitos, há como deveres dos proprietários: garantir a manutenção das características existentes na RPPN; encaminhar anualmente relatórios ao Poder Público responsável, ou sempre que solicitado, e submeter à aprovação do Poder Público responsável o zoneamento e plano de utilização da Reserva (art. 24 e incisos, Dec. 5.746, 2006).

Para ter seu imóvel, integral ou parcialmente, reconhecido como RPPN, o proprietário interessado deverá apresentar ao órgão ambiental especial, os seguintes documentos, junto com o requerimento do IBAMA, preferencialmente aquele modelo em anexo no apêndice do mesmo decreto reformulador da RPPN (IBAMA, Dec. 5.746 de 2006):

- Cópia autenticada do comprovante de inscrição no CPF e Identidade do proprietário, procurador ou representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica;
- Cópia autenticada do comprovante de pagamento do último ITR (Imposto Territorial Rural);
- Certidão atualizada e autenticada em Cartório, de inteiro teor, referente a matrícula do Imóvel;
- Ato de designação de representante (quando se tratar de pessoa jurídica);
- Planta do Imóvel, indicando limites e confrontantes da propriedade, área a ser reconhecida e sua localização no município ou região;
- Termo de compromisso em 02 vias, assinado pelo proprietário;
- Croqui de acesso pormenorizado (com as respectivas distâncias).

É um pedido e preocupação de todos a necessidade de se adotar precauções legais a fim de que oportunistas não façam mau uso desta legislação ambiental, quão honrada, que não deve se contaminar de alegorias, ideologias, manipuladores de tão-só interesses econômicos. Importante comentar, também, que ao longo de pouco mais de duas décadas de existência do instituto ambiental RPPN (1990) foi-se verificado real empenho, tanto do Estado quanto da sociedade civil, pela conservação ecológica. Nesse período quase mil proprietários comovidos com a questão ambiental declararam suas propriedades e posses rurais como RPPNs em todo o Brasil. Para esses nobres fins há de se lutar por meios políticos, sem, no entanto, desvirtuar a concepção das RPPNs elaboradas com embasamento legal e técnico. Corroborando esse raciocínio, declarou o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

[...] a RPPN não é moeda de troca para se privilegiar financiamentos e beneficiar grandes empresários e latifundiários que querem proteção ambiental para se livrar da desapropriação em favor do Movimento dos Sem Terras – MST. Para estes fins há que se buscar e criar outros mecanismos políticos, mas, jamais deturpar a concepção das RPPNs, elaborada com fundamento legal e técnico (IBAMA,1990).

2.1.1 As RPPNs no Brasil

Atualmente o Brasil já tem mais de 1.000 RPPNs. Destacadamente no estado do Mato Grosso do Sul são quase 100 mil hectares protegidos por RPPNs Federais e Estaduais, distribuídos em 15 municípios, sendo que quase 90% destas áreas estão dentro do Pantanal. São 36 RPPNs em território sul-mato-grossense. Seus proprietários criaram a Associação dos Proprietários de Reservas Particulares do Patrimônio Natural – REPAMS. E foi esse Governo Estadual quem pioneiramente instituiu, por meio do decreto nº 7.251/93, as RPPNs estaduais com o objetivo de aumentar as áreas protegidas em Mato Grosso do Sul. Até agora, as RPPNs estaduais somam 117.380,45 hectares em Mato Grosso do Sul, ocupando assim a 2ª maior área de reservas particulares no país (REPAMS, 2010).

Estimular a criação de RPPNs é um dos caminhos que há para a conservação do patrimônio ambiental, que, aliás, é papel basilar da sociedade e do Estado ao mesmo tempo, ação que deve ser respaldada não somente pelos Governos, mas igualmente, pelas entidades

Verbum

ambientalistas não governamentais (Associações Verdes, ONGs, Sociedades Filantrópicas, etc.), sejam elas nacionais ou internacionais.

A seguir, informações gerais sobre uma RPPN que há no Estado Potiguar pesquisada neste trabalho.

2.1.1.1. RPPN Regional Macambira (AL, PB, RN):

Figura 1: RPPN Macambira (divisa entre RN e PB).



Fonte: www.rppn.com.br.

Sob a forma de Associação de Proprietários de Reservas Particulares nasceu em 2008 a RPPN Macambira que está situada em várias zonas rurais de municípios que compreendem os Estados do Alagoas, Paraíba e Rio Grande do Norte. Com rica fauna e flora típicas da Caatinga do Nordeste, além de rios temporários que alimentam bacias hidrográficas relevantes na região.

Área cuja extensão ultrapassa as fronteiras dos estados federativos. Passado por diversos municípios e fazendas, lugares em terras particulares que se fossem

desapropriadas pelo Poder Público chegaria a valores financeiros bastante onerosos para o Brasil. Sem desmerecer tal necessidade, haja vista que reserva ambiental em mãos de particulares pode ser perigoso (no sentido de destruição da fauna e flora) e arriscadíssimo sob a fiscalização do governo. Sabemos das ineficiências dos administradores e administrados de bolsões ecológicos.

Localizada, parte dela, mesorregião do Oeste Potiguar e na microrregião da Serra de São Miguel, Caicó e Jucurutu, no Rio Grande do Norte, Brasil, onde estão inseridas

a comunidade de Laginhas e, outra RPPN: Stoessel de Britto, respectivamente, a vegetação da RPPN é típica do semi-árido seridoense podendo-se encontrar espécies da Mata de Caatinga em algumas partes da RPPN devido à proximidade do Parque da Pedra Encantada, Brejo do Cruz, PB. Sua área, de 642 hectares, é usada para o ecoturismo e esportes de aventura (rapel, trilha).

Um dos mais bonitos e concorridos pontos turísticos do Rio Grande do Norte, a Fazenda Estrelão, município de Serra de Luiz Gomes, por meio de RPPN, preserva as nascentes do Rio Piranhas. O ecoturismo é apenas uma das possibilidades de sustentabilidade da RPPN. A ver suas águas que são transparentes e, em toda a sua extensão, o turista depara-se com um ambiente ainda fascinante; senão, em realidade, há a triste ação predatória dos agropecuaristas que a ameaça. Percebemos que o ecoturismo nessa região ainda é pouco difundido ou mantido diante das paisagens naturais deslumbrantes.

Para realizar remada, turistas podem alugar ca-

noas de pescadores. Todos os passeios são acompanhados por guias (moradores locais), ainda não foram disponibilizados totalmente guias contratados por empresas de turismo.

Inúmeros cardumes de carás e traíras circundam as canoas durante os passeios de flutuação. Também é possível excursão à cavalo, jumento e à pé (trilha). São possíveis banhos em cachoeiras ao final do passeio pelo rio. Há uma trilha monitorada empiricamente que leva à nascente do Rio Piranhas.

O acesso à fazenda é feito por via terrestre, segue-se a partir de Natal, capital, em direção à cidade de Jardim do Seridó, Parelhas, pela rodovia BR-226, RN-177, possível pegar atalhos por poucas estradas. A distância é de aproximadamente 300 quilômetros. Já em Parelhas, segue-se pela Estrada do Carcará - Rio Paçoca. Não há acesso por via fluvial e tampouco uma pista de pouso na RPPN ou na Fazenda Estrelão. Há alterações sazonais no clima.

Figura 2: RPPN Macambira, RN



Fonte: <http://www.reservasnaturais.org.br/site/index.php>

3 QUESTIONAMENTOS FREQUENTES SOBRE RPPN

● **Áreas degradadas podem ser transformadas em RPPN?**

A RPPN poderá ser criada abrangendo até 30% de áreas para a recuperação ambiental, com o limite máximo de mil hectares, a critério do órgão ambiental competente, observado o parecer técnico de vistoria. Os projetos de recuperação somente poderão utilizar espécies nativas dos ecossistemas onde está inserida a RPPN (Aplica-se para RPPN Federais).

● **Quem pode requerer a criação de uma RPPN?**

Pessoas físicas, empresas de todos os portes, assim como entidades civis e religiosas.

● **A RPPN pode ser criada sob condição resolutiva indicada no título de domínio do imóvel?**

Sim, desde que o proprietário apresente anuência da instituição que cedeu o título de domínio do imóvel.

● **A RPPN pode ser vendida?**

Sim, pode ser vendida ou desmembrada, doada ou herdada, permanecendo sempre o gravame de perpetuidade da reserva.

● **A RPPN pode ser criada em área hipotecada?**

Sim, desde que o proprietário apresente anuência da instituição credora.

4 CONCLUSÃO

A RPPN significa, pois, área de domínio privado com o escopo legal de manejo à proteção integral, além da possibilidade de permissão de uso indireto dos recursos naturais por meio de atividades econômicas de ecoturismo, pesquisa científica e educação ambiental. Instrumento importantíssimo para sanar a escusa do Poder Público com os gastos financeiros provenientes da desapropriação, haja vista ser o pedido de surgimento de RPPN voluntário e que não acarreta a perda do direito de propriedade ao particular, podendo as terras serem vendidas a qualquer tempo, ou, se for o caso, hipotecadas, mediante anuência do credor e do órgão ambiental responsável municipal, estadual ou federal a fim de permanência da RPPN.

A iniciativa da sociedade civil, fato notório a todos, é comprovadamente muito mais ágil e eficiente do que o Poder Público quando há interesse voluntário, sem con-

tendas ou maiores dispêndios, ao seja, favorecida pelo binômio possibilidade/necessidade, além de ambos já enxergarem ser importante a conservação da biodiversidade brasileira, seja através de áreas de preservação permanente, seja por meio de reservatórios artificiais. Esta última é nossa solução complementar, pois o Brasil ao longo da história destruiu grande parte das áreas nativas ou de mata virgem com o processo de urbanização e de atividades agropecuaristas, de mineração, predatoriamente desmatando-se ou mesmo inundando-se milhares de hectares de matas com represas e açudes. Com isso, há a contenda entre políticas desenvolvimentistas e aquelas preservacionistas, sendo, frise-se, a saída para isso, a utilização sustentável, a restauração dos cenários ambientais ou dos recursos minerais por meio de reservas particulares, algo resolvido com a implementação de reservas artificiais.

No entanto, tal medida particular não descabe necessariamente dos incentivos relevantes por parte do Poder Público, uma vez que as RPPNs não acarretam de plano despesas ao governo (como incidem às Unidades de Conservação Públicas e suas desapropriações onerosas, tecnistas e burocráticas). Logo, devem receber alguma isenção fiscal ou direito ao uso gratuito de recursos materiais do Estado como, por exemplo, utilização de mudas e sementes de plantas para reflorestamento, ou também de máquinas retroescavadeiras para desassoreamento de rios ou para desfazimento de barreiros e diques. Clarificando com o real, a desertificação do Sertão do Rio Grande do Norte, fruto direto das queimadas, pastagens para o gado ou arrancada da vegetação para produção de carvão vegetal a fim de arder os fornos das padarias, olarias e caieiras, trouxe o “abandono” de grandes faixas de terras pela razão muito simples: ausência de recursos naturais para o prosseguimento das atividades econômicas rudimentares. Imóveis rurais aparentemente sem proprietários ou possuidores, mas que, possuem seus titulares indispostos à desapropriação, por mais que dignificante seja o valor restaurador da reserva artificial ambiental. Assim, necessário se faz a ação governamental por meio de incentivo econômico ou fiscal com o objetivo de atrair mais atitudes voluntárias por parte dos donos particulares de terras, sem, eis o ponto maior, tirar-lhes a propriedade. Produzindo não só conservação/restauração do meio ambiente, mas também a prestação de serviços ecológicos, como produção e proteção de recursos hídricos, produção de oxigênio e purificação do ar pelas plantas, plantio de plantas medicinais, controle do clima, manutenção da biodiversidade, etc.

A estratégia de fomento, criação e estudo das RPPNs

existe pela realidade de grande parte dos remanescentes ambientais de biodiversidade se encontrar em terras particulares aos quais seus proprietários estão indispostos à desapropriação proposta pelo Poder Público que quase sempre vê por demais oneroso o instituto da desapropriação, e, doutra parte já sabido por todos, a conservação das riquezas vivas, minerais e paisagísticas naturais ser uma necessidade para a humanidade, portanto, algo que deve ser buscado de várias formas,

preferencialmente legal. Ademais, o proprietário de uma RPPN pode ter perpetuamente o uso de seu bem protegido por lei e suas sanções, sem que futuros proprietários tornem-se “predadores oportunistas” para com o trabalho ambiental alhures realizado. Trata-se, pois, de conservação e restauração em caráter perpétuo; uma evolução frente ao instituto da Servidão Ambiental que possui caráter temporário e vulnerável quanto à asseguuração legal.

REFERÊNCIAS:

- ALVES, A. A. **Dinâmica ambiental do município de Caicó/RN, Região do Seridó Potiguar, no período de 1974 a 2004**. Dissertação (Mestrado em Meio Ambiente)- Programa em Desenvolvimento e Meio Ambiente – PRODEMA. Universidade do Estadual do Rio Grande do Norte, Mossoró/RN, 2006.
- AUTORES DIVERSOS. **Atlas do Rio Grande do Norte**. 2 ed. Natal: Diário de Natal, 2008.
- BRASIL. **Decreto nº 5.746, de 5 de abril de 2006**. Regulamenta o art. 21 da Lei no 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5746.htm>. Acesso em: 17 out. 2012.
- BRANCO, S.M. **CAATINGA: a paisagem e o homem sertanejo**. São Paulo: Moderna, 1994, 55p.
- BRITO, Maria Cecília Wey de. **Unidades de Conservação: intenções e resultados**. Tradução de Maria Cecília Wey de Brito. São Paulo: Annablume: FAPESP, 2000.
- CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Estado Constitucional Ecológico e Democracia**. São Paulo: Atlas, 2008.
- CADASTRO NACIONAL DE RPPN. **Reservas Particulares do Patrimônio Natural**. Disponível em: <<http://www.reservasparticulares.org.br/>> Acesso em: 15 maio. 2011.
- LUSTOSA, Isis Maria Cunha. **RPPN, eco turismo, populações tradicionais e/ou residentes: dilemas de uma política de áreas particulares protegidas**. Disponível em: <<http://www.revistas.ufg.br/index.php/bgg/article/view/4111>> Acesso em: 15 maio. 2011.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. **Direito ambiental brasileiro**. 17 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.
- MILARÉ, Édis. **Direito Ambiental: a gestão ambiental em foco**. 7 ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2011.
- RN CONSULTORIA, PANEJAMENTO E GESTÃO AMBIENTAL. **O que é uma RPPN?** Disponível em: <<http://rngestaoambiental.spaceblog.com.br/815527/0-que-e-uma-RPPN/>> Acesso em: 14 jun. 2011.
- WIEDMANN, Sônia. **Reserva Particular do Patrimônio Natural**. Depoimento de Sônia Wiedmann, procuradora do IBAMA. Disponível em: <<http://uc.socioambiental.org/print/10976>>. Acesso em: 17 jun. 2011.